

Requerente: Benilsia de Oliveira Rocha
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto: Pagamento de anuênios

DECISÃO

Trata-se de Requerimento Administrativo interposto por Benilsia de Oliveira Rocha visando a percepção do restabelecimento e inclusão imediata de 04 (quatro) anuênios em seus vencimentos, a título de vantagem nominalmente identificada - VPNI.

Da análise dos autos depreende-se manifestação favorável da Assessoria Jurídica da Presidência à concessão do pagamento requerido, por meio do Evento SEI nº 0814392.

Isto posto, ACOLHE-SE o parecer da Assessoria Jurídica (Evento SEI nº 0814392), HOMOLOGANDO-SE a Decisão proferida pela DIPES (Evento SEI nº 0564567) e DEFERINDO-SE à servidora Benilsia Oliveira Rocha à percepção do adicional por tempo de serviço, relativamente ao interstício compreendido entre 31/05/1996 a 08/01/2002, computados antes da revogação do Art. 32 da Constituição Estadual, devendo receber os valores a que faz jus em sua folha de pagamento a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), a ser calculado à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, incidente sobre o vencimento do cargo que exercia a véspera da revogação do retromencionado dispositivo legal, adicionando, ainda, o pagamento dos valores retroativos a 3 de julho de 2014, que corresponde a data do protocolo (Evento SEI nº 059015) de decisão que averbou nos autos do processo n.º 0100829-97.2014.8.01.0000, até a presente data.

À Diretoria de Gestão de Pessoas - DIPES para as providências de praxe.

À Diretoria de Finanças e Custos - DIFIC para conhecimento desta decisão, cabendo o pagamento do retroativo, que será condicionado à certificação de disponibilidade financeira e orçamentária, conforme orienta o Art. 13, XIII, "c", da Resolução nº 180/2013, do Tribunal Pleno Administrativo.

Cumpra-se, publique-se e intemem-se, de tudo dando ciência a quem de direito.

Desembargador **Francisco Djalma**
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargador FRANCISCO DJALMA da Silva, Presidente, em 25/11/2020, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0009354-55.2017.8.01.0000

Local: Rio Branco
Unidade: ASJUR
Relator: Presidência
Requerente: SUFIS
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto: Pagamento de Nota Fiscal

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo, instaurado pela Gerência de Execução Orçamentária, através do qual pleiteia a manifestação desta Assessoria Jurídica acerca do pagamento ao senhor JOSE RICARDO CARPANEDA SANTOS, referente ao fornecimento de REFEIÇÕES PRONTAS TIPO MARMITEX E KIT LANCHE PARA A COMARCA DE SENADOR GUIOMARD.

Da análise dos autos depreende-se manifestação favorável da Assessoria Jurídica da Presidência ao pagamento requerido, por meio do Evento SEI nº 0889347.

Diante das informações contidas nos autos e em acolhimento ao Parecer da ASJUR (Evento SEI nº 0889347), CONVALIDA-SE o vício de procedimento, qual seja, a prestação dos serviços de fornecimento de refeições prontas, tipo marmitex e kit lanche para a Comarca de Senador Guiomard, objeto do Contrato nº 69/2017, sem a prévia emissão de nota de empenho, exigência contida no Art. 60, da Lei nº 4.320/64, com fundamento do Art. 55, da Lei nº 9.784, de 1999.

De outra banda, considerando que os serviços foram prestados dentro do prazo de vigência contratual (Evento SEI nº 0888457), AUTORIZA-SE o pagamentos da nota fiscal colacionada no Evento SEI nº 0884080, emitida pela senhor José Ricardo Carpaneda Santos, inscrito no CPF nº 339.788.162-53, no valor de R\$ 684,00 (seiscentos e oitenta e quatro reais).

À Diretoria de Finanças e Custos - DIFIC, a Gerência de Contratações - GECON para conhecimento desta decisão e providências necessárias a seu cumprimento.

Cumpra-se, efetuando-se as anotações de praxe, de tudo dando ciência a

quem de direito.

Desembargador **Francisco Djalma**
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargador FRANCISCO DJALMA da Silva, Presidente, em 25/11/2020, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 73/2017

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 73/2017 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA BASITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NO SISTEMA DE TELEFONIA FIXA.

Processo nº: 0001377-12.2017

O Tribunal de Justiça do Estado do Acre, com sede nesta cidade, na Rua Tribunal de Justiça, s/n – Via Verde, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargadora **Francisco Djalma**, e a empresa Basitel Telecomunicações LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.279.933/0001-83, doravante denominada CONTRATADA, situada na Rua Dr. Francisco de Souza, nº 291, sala nº 204, Centro, Rio Bonito-RJ representada neste ato pelo(a) Senhor(a) **Clécio Mendes de Sá**, portador da carteira de identidade nº 04664216-1, inscrito no CPF nº 579.773.487-72, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO – O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, por 12 (doze) meses, o prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira do instrumento original, no período de 30 de novembro de 2020 a 30 de novembro de 2021, ao custo anual de R\$ 487.000,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil reais), sendo o valor de R\$ 376.000,00 (trezentos e setenta e seis mil reais) para serviços e R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais) para peças.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO – Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

E, estando as partes assim acordadas, firmam o presente termo em igual teor e forma, a fim de que produza os efeitos jurídicos legais.

Rio Branco-AC, 26 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Clécio Mendes de Sá**, Usuário Externo, em 26/11/2020, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **FRANCISCO DJALMA da Silva**, Presidente, em 26/11/2020, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 1815 / 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador **FRANCISCO DJALMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a recente alteração de denominação e competência da Vara de Execução Penal da Comarca de Rio Branco para Vara de Execução de Penas no Regime Fechado, com sede na Capital e jurisdição em todo o Estado do Acre;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em organizar sua estrutura gerencial para a concretização e melhoria dos serviços em prol da sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o cronograma para migração dos processos do regime fechado em cumprimento à Resolução nº 251/2020, aprovada pelo Acórdão nº 11.499, no Processo SAJ/SG Nº 0100684-65.2019, do Tribunal Pleno Administrativo,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a migração, a partir do dia 01.12.2020, dos processos de cada uma das Unidades do interior em matéria de competência de execução de penas do regime fechado para a Vara de Execuções Penais do Regime Fechado da Comarca de Rio Branco, bem como determinar a migração, na mesma data, dos processos em matéria de competência de execução de penas do regime semiaberto da Comarca de Rio Branco para a Vara de Execuções